



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (24/03/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 017/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fotocópias, revelações de fotografias e encadernações, contratação de serviços de mão de obra de auto elétrica para os veículos da frota municipal e implantação de ponto wireless do Projeto Cidade Digital na Praça Erasmo Cordeiro. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	YOZO ABE – ME	R\$ 31.950,00
02	DESERTO	XXXXXXXXXX
03	ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA	R\$ 7.428,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **YOZO ABE – ME** e **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -


Douglas Roberto Lima



78

PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de fotocópias, revelações de fotografias e encadernações, contratação de serviço de mão de obra de auto elétrica para os veículos da frota municipal e implantação de ponto wireless do projeto cidade digital na Praça Erasmo Cordeiro.”

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde, Educação e Departamento Rodoviário.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

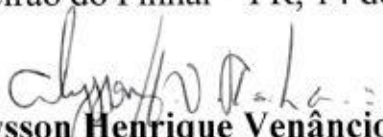
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização do Chefe do Executivo para abertura do Processo Licitatório nº 017/2016, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis, embora tais recursos terão que ser provisionados no decorrer do ano, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município, em 13 de março de 2017. Recomendando-se, ainda, que seja observado a orientação da Tesouraria, ou seja, que toda compra dependerá de consulta prévia, haja vista que algumas contas poderão carecer da totalidade dos recursos solicitados.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 14 de março de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



130

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 /2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO:“contratação de empresa especializada para fornecimento de fotocópias, revelações de fotografias e encadernações, contratação de serviço de mão de obra de auto elétrica para veículos da frota municipal e implantação de ponto wireless do projeto cidade digital na Praça Erasmo Cordeiro- Sistema de Registro de Preços”.

REQUISITANTES: Secretaria de Saúde, Educação e Departamento Rodoviário.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

131

posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: YOZO ABE – ME (Lote 01); ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA (Lote 03).

Explicitando que não houve disputa ao lote 02, ocorrendo licitação deserta.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de março de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546